ARTIGO 1o:-O artigo 3o. da Lei no. 199/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3o:-Os contribuintes sujeitos ao recolhimento mensal do imposto deverão fazê-lo até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, e, os sujeitos ao recolhimento anual poderão optar por uma das formas:

a) em 12 parcelas mensais vencendo a primeira no dia 10 de janeiro e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente na forma da legislação vigente.

b) VETADO

PARÁGRAFO ÚNICO:-O vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, quando a data de vencimento cair em dia em que não houver expediente na rede bancária.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1.994, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (06.12.1993).

ARTEN

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, áreas de terras localizadas na Chácara Conceição, a fim de abrir prolongamentos das ruas Boa Vista e Cel. Domingos Teodoro com encargos de cessão de mão de obra e equipamentos para abertura dos prolongamentos e construção de meio fio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação do Sr. José de Freitas Nogueira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com D. Arlete Rosa Falavigna Nogueira, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Boa Vista à Avenida Tereziano Vallin no. 75, portador do R.G. no. 6.872.074/SSP-SP, e do C.P.F. no. 032.485.698-91, as áreas adiante especificadas como sendo: **GLEBA "A2" de 1.178,28 m2**, a ser desmembrada da maior porção de terreno em aberto e sem benfeitorias, matriculado sob no. 26.172 do livro 2-EA do Cartório de Registro de Imóveis de local e com a seguinte descrição: Tem início no ponto "PC 3" junto ao alinhamento da Rua Antonio F. Castelo Branco, segue em frente com 31,70 m e azimute de 32o00' até o ponto "PT 2" confrontando até aí com a Rua Antonio F. Castelo Branco, daí segue em curva para a esquerda em desenvolvimento de 17,10 m num raio de 9,00 m e ângulo central de 108o52'48" até o ponto "PC 2", segue em frente com 74,66 m e azimute de 103o10' até o ponto "PT 1", daí segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 11,02 m e num raio de 09,00 m e ângulo central de 70o10'06 até o ponto "PC 1", confrontando até aí com a Gleba "A 1", deflete a direita e segue com 12,75 m e azimute de 213o00'até o ponto "4 A", deflete a esquerda e segue 10,00 m e azimute de 123o30'até o ponto "PT 4", confrontando até aí com a Rua José Bonifácio, daí segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 19,81 m num raio de 59,00 m e ângulo central de 19o 14'21" até o ponto "PC 4", segue em frente com 76,91 m e azimute 283o 10'até o ponto "PC 3", daí segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 11,17 m num raio de 9,00 m e ângulo central de 71o 07'11" até o ponto "PC 3" onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com a Gleba "A 3", perfazendo um total de 1.178,28 m2, e **GLEBA "A 4" de 1.950,74 m2** também a ser desmembrada de maior porção de terreno em aberto e sem benfeitoria, com a seguinte descrição: Tem a "Gleba "A 4" início no ponto "1 A" junto ao alinhamento da cerca de divisa com a Vila Conceição (antiga Palmira Oliveira Azevedo), segue com 13,28 m e azimute de 348o 30'até o ponto "2 B" confrontando até aí com a Rua Antonio F. Castelo Branco, deflete à direita e segue com 69,61 m e azimute 103o10' até o ponto "PT 6", daí segue em curva para a direita com desenvolvimento de 22,42 m e num raio de 108,06 m, ângulo central de 11o 53'09" até o ponto "PC 6", segue em frente com 48,20 m e azimute de 116o06'até o ponto "PT 5", daí segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 19,71 m e num rai de 47,05 m e ângulo central de 24o00'até o ponto "PC 5", confrotando até aí com a "Gleba A 3", deflete a direita e segue com 14,41 m e azimute 148o30'até o ponto "7 A" confrontando até com a Rua Cel. Domingos Teodoro do Prolongamento da Vila Conceição, deflete à direita e segue com 7,97 m e azimute de 272o06'até o ponto "PC 7", daí segue em curva para a

direita com desenvolvimento de 24,73 m num raio de 59,05 m e ângulo central de 24o00'até o ponto "PT 7", segue em frente 49,43 m e azimute de 296o06'até o ponto "PC 8", daí segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 19,93 m num raio de 96,06 m e ângulo central de 11o53'09" até o ponto "PT 8", segue em frente com 63,91 m e azimute de 283o10'até o ponto "1 A" onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com a Gleba "A 5", perfazendo um total de 1.950,74 m2.

PARÁGRAFO 1o:- Referidas áreas de terras serão usadas exclusivamente para os prolongamentos das Ruas Boa Vista (Gleba A 2) e Cel. Domingos Teodoro (Gleba A 4).

PARÁGRAFO 2o:- O Poder Público, no ato do recebimento da doação se comprometerá a proceder a abertura do prolongamento das ruas mencionadas no parágrafo primeiro e pela mão de obra e maquinários para a construção do meio fio.

PARÁGRAFO 3o:- Também no ato da lavratura da escritura de doação, se comprometerá o compromissário doador a arcar com as despesas de material para a construção dos meios fios, além de todos os encargos relativos a construção das redes de energia elétrica, água e esgoto e galeria de águas pluviais.

PARÁGRAFO 4o:- Para efeito de qualquer parcelamento do solo, deverá ser respeitada a faixa de preservação permanente junto ao Rio Jaguari Mirim, bem como, prévia aprovação junto ao DPRN e conclusão prévia de toda a infra-estrutura urbana, previsto nos termos da Lei.

ARTIGO 2o:- As despesas com lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 3o:- As doações das áreas referidas no artigo 1o. serão de caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 4o:- Para efeitos fiscais, ficam atribuídos aos imóveis objetos da doação o valor de CR$ 443.171,85 (Quatrocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e um cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos) para a Gleba A 2 e CR$ 733.812,42 (Setecentos e trinta e três mil oitocentos e doze cruzeiros reais e quarenta e dois centavos) para a Gleba A 4, correspondente ao valor venal de cada área devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No ato da doação o doador deverá declarar a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer diferença entre o valor da área doada e os custos das obras

de infra-estrutura a serem executadas no local.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (06.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 099, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Concede isenção do pagamento da Taxa de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam isentos do pagameto da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.994, todos os imóveis rurais servidos por estradas conservadas e mantidas pelo Município.

ARTGIO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.994.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (07.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE